

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 146/14 Subst. - Autógrafo nº 115/14 - Proc. nº 4037/14

RECEBIMENTO

Em 03 de 12 de 14

(nome por extenso)

Fernanda Teti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

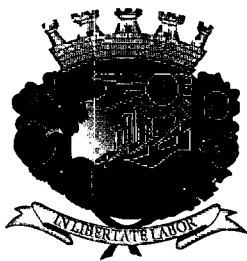
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º - No descumprimento das disposições desta Lei será aplicada ao infrator a seguinte sanção:

I - multa de 10 UFMV's (Dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) ao infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 146/14 Subst. - Autógrafo nº 115/14 - Proc. nº 4037/14 Fl.02

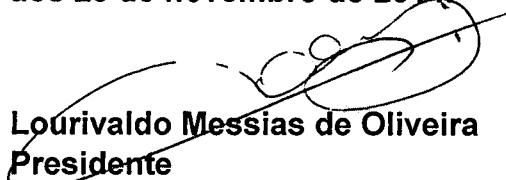
Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

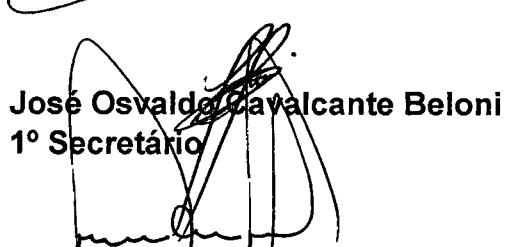
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

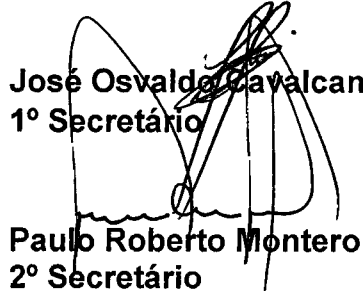
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de novembro de 2014.**


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário